

# **TCM aplica multa no valor de R\$ 3 mil a Valdemar Andrade Filho, que terá de ressarcir R\$ 832,45, com recursos próprios, aos cofres municipais.**

03/10/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios, na quarta-feira (31/09), concedeu provimento ao pedido de reconsideração ao parecer prévio referente às contas da Prefeitura de [Jiquiriçá](#), exercício de 2007, sob responsabilidade de Valdemar Andrade Filho.

Tendo em vista que o ex-gestor conseguiu esclarecer os questionamentos mais significativos e descaracterizar, parcialmente, outras pendências que interferiram no mérito das contas, a relatoria determinou a emissão de novo decisório para, desta vez, aprovar com ressalvas as contas do ex-prefeito, aplicar multa no valor de R\$ 3 mil, e manter o ressarcimento de R\$ 832,45, com recursos próprios, aos cofres municipais.

O parecer prévio anterior foi emitido no sentido de rejeitar as contas da Prefeitura de Jiquiriçá, exercício de 2007, cujo

decisório imputou ao ex-gestor multa no valor de R\$ 2 mil e determinou o ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 832,45 decorrente da contabilização a menor das receitas transferidas a título de IPI.

Na fase recursal, o ex-prefeito encaminhou nova documentação, visando descaracterizar o questionamento referente a aplicação dos recursos do Fundo de De Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB em percentual aquém do mínimo do 60% exigido pela Lei Federal nº 11.494/07.

Inicialmente foi apurada a aplicação apenas do percentual de 58,11% que, uma vez adicionadas as despesas pertinentes e ainda não consideradas, no total de R\$ 29.187,00, elevou o percentual aplicado para 60,69%, atingindo o índice exigido.

Em relação à aplicação mínima de 25% dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, uma vez adicionada a despesa realizada com recolhimento do INSS, no total de R\$ 54.365,17, e o valor de R\$ 78.414,09 com o pagamento de sentenças judiciais referentes ao exercício, foi alcançado o percentual de 25,58%, satisfazendo também a determinação constitucional.

Contudo, não foi apresentado nenhum documento que comprovasse qualquer transferência para a conta corrente vinculada aos recursos do IPI, de modo que a pendência não foi solucionada, sendo mantida a determinação de ressarcimento.

[Íntegra do voto do relator.](#) (O voto ficará disponível no portal após a conferência na sessão seguinte a que foi relatado).

#### **REDES SOCIAIS:**

Intagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

PDF gerado em 30/09/2022 08:15:41

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>